

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 153/2018**

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de do ano de Dois Mil e Dezoito, sala de Licitações da Prefeitura Municipal e Santa Rita do Sapucaí/MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, nº.333 em Santa Rita do Sapucaí/MG, a Prefeitura Municipal, neste ato, representada (conforme Decreto nº.9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; Decreto Municipal Nº. 4.416/ 2003; Decreto Municipal Nº. 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório PRC Nº. 153/2018, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA ATA**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela empresa cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

**A) GUNTER FREDERICO REINKE - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.911.217/0001-59, com sede a Rua Jose Verano da Silva, 101, Bairro Cruzeiro, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. GUNTER FREDERICO REINKE**, inscrito no CPF sob o Nº. 022.374.968-03 e portador do RG Nº. 11876270.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços **BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DO APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 047/2018 – RP 032/2018 e seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art.4º, §1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a prestar os serviços nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N°. 047/2018 – RP 032/2018, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: GUNTER FREDERICO REINKE - ME

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição)         | QTD.    | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------------------------------------|---------|-----|-------------------|----------------|
| 001 - (026007) APARELHO D.RAIO X ODONTOLOGICO | 12.0000 | SV  | 440,0000          | 5.280,00       |

TOTAL DO PARTICIPANTE GUNTER FREDERICO REINKE - ME: R\$ 5.280,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 5.280,00

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do signatário da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à contratação do(s) serviço(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal N°. 6.098/2008.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

##### 5.1. Da solicitação e execução dos serviços:

5.1.1. A solicitação dos serviços de manutenção deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

##### 5.2. Da Prestação dos Serviços e da Nota Fiscal:

5.2.2. A prestação de serviços de manutenção deverá ser realizada mensalmente, na forma do item 5.1.1, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento, no Centro de Saúde deste Município, situado à Rua Capitão João Antônio Dias, 122, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do



Sapucaí, Estado de Minas Gerais, juntamente com a Nota Fiscal para que seja realizada conferência por servidor designado e posterior envio à Divisão de Compras.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO**

**8.1. Das obrigações da Registrada:**

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

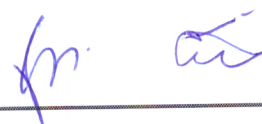
8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência da Ata de Registro de Preços*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na prestação dos serviços.

8.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.

8.1.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pela prestação de serviços de manutenção mensal dos aparelhos de RX odontológicos.



## 8.2. Das obrigações da Registrante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à correta prestação dos serviços por parte da Registrada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Registrada para que seja alcançado o Objeto desta Ata de Registro de Preços, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

## CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

### 9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total a Administração aplicará à Registrada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial n°.047/2018, que integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

## CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.1.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:



10.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

10.2.2. Recusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002

10.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/ 2008.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

10.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força major devidamente comprovados.

10.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com Antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

**02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.39 – 287 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica / Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial Nº 047/2018 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, independente de transcrição.

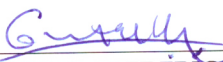
12.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; Decreto Municipal Nº. 4.416/2003; Decreto Municipal Nº. 6.098/2008 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

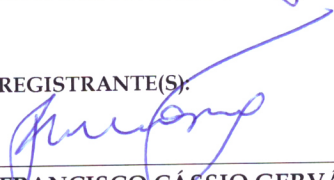


Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 AGO, 2018.

REGISTRADA(S):

  
GUNTER FREDERICO REINKE - ME

REGISTRANTE(S):

  
FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO  
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

  
LIDIANE CRISTINE RIBEIRO  
127.472.166-08

  
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES  
068.058.146-42